



RELATÓRIO E VOTO DE ADMISSIBILIDADE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 0008/2024

Acrescenta o art. 120-D à Constituição do Estado de Santa Catarina, para prever a utilização das transferências especiais e voluntárias, como instrumento de repasse de recurso público para entidades legalmente declaradas de utilidade pública.

Autores: Deputado Napoleão Bernardes e outros

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina (PEC), apresentada por 16 Parlamentares, tendo como primeiro subscritor o Deputado Napoleão Bernardes. A PEC visa acrescentar o art. 120-D à Constituição Estadual, prevendo a utilização das transferências especiais e voluntárias como instrumento de repasse de recursos públicos para entidades legalmente declaradas de utilidade pública estadual, de acordo com os termos da Lei Complementar.

De acordo com a Justificação, à PEC tem como objetivo desburocratizar e simplificar o processo de repasse de recursos públicos às entidades que desenvolvem atividades de interesse coletivo e que possuem declaração de utilidade pública estadual. A PEC sugere que tais transferências sejam reguladas por Lei Complementar, sem dispensar a prestação de contas e a regularidade das entidades perante o sistema previdenciário e o FGTS.

O texto propõe seguir os moldes já previstos para a transferência de recursos a municípios, ampliando a aplicação para entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública. A intenção é consolidar a vontade social, promovendo maior eficiência na alocação dos recursos públicos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 09 de julho de 2024, sendo posteriormente encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator, na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão, nos termos dos arts. 210, I, e 268, caput, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Rialesc), apreciar preliminarmente as propostas de emenda à Constituição quanto à sua admissibilidade formal.

Inicialmente, verifico que a PEC em análise foi devidamente subscrita por 16 parlamentares, cumprindo, portanto, o requisito de iniciativa previsto no art. 49, I, da Constituição Estadual (um terço dos Deputados), reproduzido no art. 267, I, do Rialesc.

Quanto às limitações circunstanciais previstas no art. 49, §1º, da Constituição Estadual, informo que não há, no momento, quaisquer restrições à

tramitação desta emenda, tais como intervenção federal, estado de sítio ou estado de defesa.

Além disso, no que se refere às limitações materiais (art. 49, §4º, I e II, da Constituição Estadual), a proposta não afronta princípios federativos ou a separação de Poderes, sendo plenamente apta à tramitação.

Por fim, reforço que esta análise é exclusivamente preliminar, voltada apenas para os aspectos formais. Caso a admissibilidade seja aprovada em plenário, a matéria será submetida à análise de mérito, o que poderá incluir possíveis ajustes na redação ou até a rejeição do conteúdo proposto.

Diante do exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 0008/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 22/10/2024, às 12:30.
